



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name

CLARICE FONSECA DA LUZ DA SILVA

Nome Social / Social Name



Registro Geral-CPF / Personal Number

026.306.679-79

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

10/04/1980

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

RESERVA/PR

Validade / Expiry

22/11/2034

Clarice Fonseca da Luz da Silva

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C10004580001



9052402895

Filiação / Filiation
CARMILITA FONSECA DA LUZ

EUDES DE JESUS DA LUZ

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
RESERVA/PR

Emissão / Issue
22/11/2024



Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcus Vinícius Da Costa Micholotto
Diretor

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS DO PARANÁ

IGB

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name

CLAUDIR MARINS DA SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number

022.186.599-30

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth

06/06/1971

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

RESERVA/PR

Validade / Expiry

22/11/2034

Claudio Marins da Silva

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C10004680000



9052402894

Filiação / Filiation

MARIA DE LORDES GODOI MARINS DA SILVA

RUFINO ALVES DA SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue

RESERVA/PR

Emissão / Issue

22/11/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

Marcus Vinicius Da Costa Michelotto
Diretor

MOB

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CONTA
FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE CLAUDIR MARINS DA SILVA		MATRÍCULA 3833.7980
ENDEREÇO R METODIO NALIVAICO LD MATRICULA 3303 6698	NÚMERO 99999	Nº LADO - Nº FRENTE
CEP 84.320-000	LOCAL RESERVA	
ROTEIRO DE LEITURA 224-14-05-000-36205	HIDRÔMETRO Y21AA0025898-4-1	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 012 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	20	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	20	24	

 Conclusão: **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	X	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TAXA DE I	10,44	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS	
			ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		50,42	
De 6 a 10m3	5	1,56	7,80	
De 11 a 15m3	4	8,69	34,76	

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3										
03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25
13	11	13	11	14	12	16	13	13	10	16
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA				
31		20/02/2025	413	427	14	02/2025				
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO					
				13	05/03/2025					
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL						
21/03/2025	92,98		10,44	103,42						

 EMAIL: SERVIDORCLIENTE@SANEPAR.COM.BR

ATENÇÃO: DEVER DE TODOS.

 VALOR APROXIMADO R\$ 10,17
 NO VERSO COMPROVANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARANÁ.-
COMARCA DE RESERVA.-
MUNICÍPIO DE RESERVA.-
DISTRITO DE RESERVA.-

" ESTER TEREZINHA VIEIRA "

Oficial designada do Registro Civil

CASAMENTO Nº = 2.598 =

CERTIFICO que, às fls. 24 e vº, do Livro Nº B-22 de Registro de Casamentos foi lavrado hoje, o assento do casamento de " CLAUDIR MARINS DA SILVA " e " CLARICE FONSECA DA LUZ " contraído perante o juiz de Paz, Sr. Eugenio Lopata, e as testemunhas Sr. João Batista Fernandes e sua mulher e Sr. Pedro Eugênio de Camargo e Srta. Juliana Michelen de Camargo.-

Ele, nascido em Reserva, Est. do Paraná, aos seis (06) de Junho (06) de 1.971, profissão lavrador, residente e domiciliado em Barra Bonita, neste Município, filho de RUFINO ALVES DA SILVA, nascido em Reserva, Estado do Paraná, residente e domiciliado em Barra Bonita, neste Município.-

Ela, nascida em Reserva, Estado do Paraná, aos dez (10) de Abril (04) de 1.980, profissão lavradora, filha de EUDES E JESUS DA LUZ, nascido em Reserva, Estado do Paraná, residente e domiciliado em Barra Bonta, neste Município, e de Dona CARMILITA FONSECA DA LUZ, nascida em Reserva, Est. do Paraná, residente e domiciliada em Barra Bonita, neste Município.-

A contraente passa assinar-se " CLARICE FONSECA DA LUZ DA SILVA " foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 Nº um, dois, três e quatro, do Código Civil. - Observações: Casamento realizado sob regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.-

O referido verdade e dou fé.

RESERVA :x: 05 de JULHO de 19 97

Oficial designada.- Ester Terezinha Vieira.-

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031
AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, Nº 300, CENTRO - RESERVA - PR
CEP. 84.320-000

CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO VIREM, que fazem entre

si, aos dezesseis dias do mês de Março de dois mil e vinte (16/03/2020), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado a Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado Primeiro contratante vendedor o Sr. **SEBASTIAO MATEUS,** brasileiro, divorciado, comerciante, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 1.404.447-7 SSP-PR,** expedida em 07/11/1986 e inscrito no **CPF-MF nº. 244.310.449-49,** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 14/01/1949, filho de João Domingues Mateus e de Maria da Luz Mateus, residente e domiciliado na Rua Anita Beira Heil, nº. 524, bairro São Francisco, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado Segunda contratante Compradora a Sra. **CLARICE FONSECA DA LUZ,** brasileira, casada, repositória, maior e capaz, portadora da **CI-RG. nº. 7.668.539-8 SSP - PR,** expedida aos 29/02/1996 e inscrita no **CPF/MF. nº 026.306.679-79,** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 10/04/1980, filho de Eudes de Jesus da Luz e de Carmilita Fonseca da Luz, residente e domiciliado na Rua Araçongas, nº. 61, Bairro Lourdes, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominado outorgante vendedor, bem como o outorgado comprador, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. Então, por ele outorgante vendedor, declara neste ATO e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, e na melhor forma de direito, sob penas da Lei, que é proprietário do seguinte imóvel urbano, adquirido do Sr. Helio Edmilson da Silva, através de contrato de compra e venda, datado em 11/11/2015, que havia adquirido do Sr. Sabino Trizotho e esposa, por força do contrato de compra e venda de imóvel urbano, datado em 04/07/2012, cujo é proprietário de um LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO TRIZOTHO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, LOTEAMENTO EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO:

1.1- LOTE URBANO, LOTE 11, DA QUADRA 04, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA B, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, COM AREA DE 300,00 M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS;

IMÓVEL COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

- DE FRENTE PARA A RUA PROJETADA B MEDINDO 12,00 METROS;**
- DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM O LOTE 13, MEDINDO 25,00 METROS;**
- DO LADO DIREITO CONFRONTA COM O LOTE 09, MEDINDO 25,00 METROS.**
- AOS FUNDOS CONFRONTA COM O LOTE DO 12, MEDINDO 12,00 METROS, TOTALIZANDO A AREA ACIMA DESCRITA.**

2. A/O primeiro(a) contratante denominada VENDEDOR(a) prometeu e vendeu O LOTE SUPRA DESCRITO a segunda contratante denominada COMPRADORA, que declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foram feita pelo(a) Vendedor(a).

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA E VENDA E COMPRA É DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- O VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) A VISTA NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, ONDE O VENDEDOR DA PLENA QUITAÇÃO DE PAGO E SATISFEITO PARA NÃO VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM;

3.2- E O VALOR DE R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS) REPRESENTADO POR 98 (NOVENTA E OITO) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) CADA, SENDO A PRIMEIRA PARA O DIA 16/08/2020 E ASSIM CONSECUTIVAMENTE PARA O DIA 16 (DEZESSEIS) DE CADA MÊS.

4. O presente contrato é regido pela CLAUSULA RESOLUTIVA, conforme preceitua o Art. 475 do Código Civil, Art. 475. A parte lesada pelo inadimplente pode pedir a resolução do contrato, e não proferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em

Clarice Fonseca da Luz



qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. Como também fica de pleno acordo regido pela Clausula resolutive expressa (isso quer dizer que independente de qualquer notificação judicial o negocio não cumprido, quaisquer um dos pagamentos, será rescindido o contrato de pleno direito, sendo inserida pelas a partes de comum acordo, bem como tem conhecimento dos efeitos da clausula resolutoria, deste contrato, da quitação final e cancelamento.

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento da parcela ficará os Cessionários obrigados ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

5. O negocio foi realizada com a **CLÁUSULA AD CORPUS**, que no caso de haver dúvida quanto da área vendida, apesar de no título de propriedade de do imóvel constar a área exata, e não podendo o vendedor/compradora afirmarem com exatidão a área realmente existente da área a legalizar, segue cláusula *ad corpus* para que não haja prejuízo para a vendedora ou para a comprador:

5.1 A PRESENTE VENDA É FEITA COM A CLÁUSULA AD CORPUS, SENDO A ÁREA RETRO MENCIONADA APENAS ENUNCIATIVA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, NÃO IMPORTANDO EM RESPONSABILIDADE PARA O OUTORGANTE VENDEDOR E COMPRADORA A EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR OU MENOR QUE A ENUNCIADA, NEM EM OBRIGAÇÃO DA OUTORGADA COMPRADORA BEM COMO O VENDEDOR DE PAGAR MAIS NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR, CABENDO A AMBOS, SE LHE APROUVER, PROMOVER O LEVANTAMENTO DA ÁREA REALMENTE EXISTENTE, E PROMOVER A RETIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

6. Fica determinado que o imóvel não possui escritura pública de Venda e Compra/matricula e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura publica de venda e compra, sendo que o vendedor(es) se compromete assinar a escritura de posse e direito a comprador(a), após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

7. O/a(s) vendedor/a(es) se compromete(m) entregar os imóvel devidamente desocupado por inquilinos livre de qualquer ação judicial ou extra judicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza a/o comprador(a).

8. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

9. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente a vendedor(a).

10. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo(a)s outorgante(s) vendedor(a)es, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer

Clarice Fonseca da Luz



dúvidas, dividas, embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual, Federal e Trabalhista; Certidões Negativas, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda o/a(s) vendedor(a)es, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta do(a)s Comprador(a)s as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo os Vendedor(a)es apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência do(a) Vendedor(a), consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao(a)s comprador(a)s o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

11. A compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato sem a anuência da vendedora Após quitado.

12. O vendedor declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

13. E desde já o vendedor cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele a mesma compradora possam usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer.

14. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

15. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

16. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

Clarice Fonseca da Luz

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA
ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031
AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, Nº 300, CENTRO - RESERVA - PR
CEP. 84.320-000

17. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

18. Para todos os efeitos legais, e porque a(s) **PRIMEIRO CONTRATANTE(S) VENDEDOR** e a(s) **SEGUNDA CONTRATANTE(S) COMPRADORA**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 16 de Março de 2020.



Sebastião Mateus

Sebastiao Mateus
(Primeiro contratante Vendedor)



Clarice Fonseca da Luz da Silva

Clarice Fonseca da Luz
(Segunda contratante Compradora)

elo

1ª Testemunha

2ª Testemunha



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: CLARICE FONSECA DA LUZ DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: VENDEDORA	
RG: 026.306.679-79	CPF: 026.306.679-79
ENDEREÇO: RUA METODIO NALIVAICO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9925-1816	

DECLARANTE:

NOME: CLAUDIR MARINS DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: PINTOR	
RG: 022.186.599-30	CPF: 022.186.599-30
ENDEREÇO: RUA METODIO NALIVAICO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9925-1816	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 20 de março de 2025

DECLARANTE

CLARICE FONSECA DA LUZ DA SILVA

+ *Clarice Fonseca da Luz da Silva*

DECLARANTE

CLAUDIR MARINS DA SILVA

Claudir Marins da Silva

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: CLARICE FONSECA DA LUZ DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: VENDEDORA	
RG: 026.306.679-79	CPF: 026.306.679-79
ENDEREÇO: RUA METODIO NALIVAICO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9925-1816	

OUTORGANTE:

NOME: CLAUDIR MARINS DA SILVA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: PINTOR	
RG: 022.186.599-30	CPF: 022.186.599-30
ENDEREÇO: RUA METODIO NALIVAICO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9925-1816	

OUTORGADAS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 20 de março de 2025

OUTORGANTE

CLARICE FONSECA DA LUZ DA SILVA

Clarice Fonseca da Luz da Silva

OUTORGANTE

CLAUDIR MARINS DA SILVA

Claudir Marins da Silva